TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

ATA DA 97ª SESSÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1996

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Carlos Souza. Presentes los Senhores Juízes, Desembargador José Neves, Marcelo Costa, Adelina Gurak, Dalva Magalhães, Paulo Idêlano e Leite Neto. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Carlos Vilhena. Secretário, Ernandes Trajano. Às 17:00 horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 96ª Sessão. Após a conferência e aprovação dos acórdãos, e a publicação em Sessão dos de n°s 3.688, 3.710, 3.711, 3.712 e 3.713/96 , iniciouse o julgamento dos processos :

AUTOS: 3.705/96

PROCEDÊNCIA: PALMAS -TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA

RECORRENTE: A COLIGAÇÃO "FORÇA ALTERNATIVA"

(ADV. DR. HÉLIO MIRANDA)

RECORRIDO: A COLIGAÇÃO "UNIÃO DO TOCANTINS" (ADV.

DR. EDSON FELICIANO DA SILVA)

RELATOR: JUIZ LEITE NETO

1ª Decisão: Após o relator e o Juiz Marcelo Costa votarem pelo conhecimento e provimento do recurso para o efeito de cassar a decisão monocrática e conceder o direito de resposta ao recorrente pelo prazo de 60 segundos, em razão da ausência de fundamentação na decisão de 1ª grau e corresponder o texto da resposta com texto ofensivo, o Des. José Neves pediu vista dos autos (Sessão de 25.09.96)

2ª Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator e acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso para cassar a decisão monocrática a fim de ser conferido o direito de resposta ao recorrente pelo prazo de 60 segundos a ser veiculado dentro do horário eleitoral gratuito da Coligação recorrida.

AUTOS: 3.696/96

PROCEDÊNCIA: AXIXÁ DO TOCANTINS - TO

Ducallas

har

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - CANCELAMENTO DE

REGISTRO DE CANDIDATURA

RECORRENTE: A COLIGAÇÃO "MUDANÇA DE AXIXÁ" (ADV.

DR. FRANCISCO GILSON DE MIRANDA) RECORRIDO: JOÃO DA CRUZ AZEVEDO

RELATOR: JUIZ LEITE NETO

Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator pelo conhecimento e improvimento do recurso para manter inalterada a sentença recorrida.

AUTOS: 3.698/96

PROCEDÊNCIA: PALMAS - TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA

RECORRENTE: A COLIGAÇÃO TEM QUE MUDAR (ADV. DR.

ELVÉCIO CARDOSO DA SILVA)

RECORRIDO: JOSÉ EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (ADV. DR.

EDSON FELICIANO DA SILVA) **RELATOR** : JUIZ LEITE NETO

Decisão: Após o relator e o Juiz Marcelo Costa votarem pelo conhecimento e provimento do recurso para cassar a decisão monocrática e devolver ao recorrente, o tempo de 02 minutos e 30 segundos a ser subtraído da Coligação União do Tocantins por ser o eleitor recorrido, filiado a partido integrante desta, o Des. José Neves pediu vista dos autos (Sessão de 26.09.96)

AUTOS: 3.699/96

PROCEDÊNCIA: PALMAS - TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA

RECORRENTE: A COLIGAÇÃO TEM QUE MUDAR (ADV. DR.

ELVÉCIO CARDOSO DA SILVA)

RECORRIDO: : O SR. JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

(ADV. DR. EDSON FELICIANO DA SILVA)

RELATOR: JUIZ LEITE NETO

Decisão: Após o relator e o Juiz Marcelo Costa votarem pelo conhecimento e provimento do recurso para cassar a decisão monocrática e devolver ao recorrente, o tempo de 02 minutos e 30 segundos a ser subtraído da Coligação União do Tocantins por ser o eleitor recorrido, filiado a partido integrante desta, o Des. José Neves pediu vista dos autos (Sessão de 26.09.96)

Em seguida, o Juiz Marcelo Costa suscitou questão ordem sobre o cabimento ou não o pedido de vista de processos que versem sobre

Duagalhad

direito de resposta, haja vista o prazo para o julgamento deste tipo de processo ser apenas de 24 horas. O Tribunal decidiu, por maioria, pela possibilidade de ser concedida vista. Vencidos os Juízes Marcelo Costa e Leite Neto, que votaram pela impossibilidade.

AUTOS: 3.708/96

PROCEDÊNCIA: PARANÃ - TO

ASSUNTO: CONSULTA - SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO CONSULENTE: O PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL

RELATOR: JUIZ MARCELO COSTA

Decisão: Decide o Tribunal, por unanimidade, nos termos do voto do Relator e acolhendo o parecer ministerial, pelo não conhecimento da consulta por tratar-se de caso concreto

AUTOS: 3.671/96

PROCEDÊNCIA: PALMAS - TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - CANCELAMENTO DE

TÍTULOS ELEITORAIS

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - DR.

MANOEL CRISTE CORDEIRO

RECORRIDO: JUIZ ELEITORAL DA 25ª ZONA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Decisão: Decide o Tribunal, por maioria, nos termos do voto da Relatora e acolhendo o parecer ministerial, conhecer do recurso, porém julgá-lo prejudicado na questão de mérito, vez que a sentença recorrida já exauriu seus efeitos, com o processamento dos cancelamentos determinados, via FASE, sob o Código 450. Acompanharam o voto da Relatora, o Des. José Neves, Paulo Idêlano e a Dalva Magalhães. O juiz Marcelo Costa acompanhou a parte dispositiva do voto, porém sob o fundamento de que eventual provimento ao recurso afrontaria coisa julgada, já que a revisão foi anteriormente homologada por esta Corte. Vencido o Juiz Leite Neto que votou pelo conhecimento e provimento do recurso.

AUTOS: 3.527/96

ROCEDÊNCIA: PALMEIRÓPOLIS -TO **ASSUNTO**: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JONAS MACEDO (ADV. DR. REGINALDO

MARTINS COSTA E OUTROS)

IMPETRADO: JUIZ ELEITORAL DA 18ª ZONA

RELATOR: JUIZ PAULO IDÊLANO

Magalhas

he

Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto de relator, pela prejudicialidade do mandado de segurança em razão da perda do seu objeto

AUTOS: 3.630/96

ROCEDÊNCIA: PALMAS -TO

ASSUNTO: REQUER DECLARAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM

PESQUISA ELEITORAL

REQUERENTE: O PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - DE PALMAS (ADV. DR. PEDRO DUAILIBE E OUTRO)

REQUERIDO: O SERVIÇO DE PESQUISA SOCIAL E

ECONÔMICA LTDA - SERPES

RELATOR: JUIZ PAULO IDÊLANO

Decisão: Autos retirado de julgamento (Sessão de 26.09.96)

Em seguida, o Des. José Neves trouxe ao conhecimento do Pleno, a impossibilidade do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto presidir a 2ª Junta Eleitoral de Alvorada, sediada em Araguaçu. Ato contínuo, o Pleno decidiu, por unanimidade, pela revogação da Portaria que nomeou o Dr. Helvécio de Brito Maia Neto e pela nomeação do Dr. José Fátimo de Souza para presidí-la.

Logo após, o Tribunal decidiu, por unanimidade, pela elaboração de resolução no sentido de coibir a veiculação de texto ofensivo contra a Justiça Eleitoral e pela veiculação de nota de repúdio público diante das acusações assacadas contra esta Corte em programa eleitoral gratuito.

Finalmente, o Sr. Presidente convocou o Pleno para a Sessão Extraordinária que será realizada no dia 27 do corrente mês, às 09:00 horas.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, às 21:00 horas e 30 minutos. E, para constar, eu, Ernandes Trajano, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral. Palmas, 27 de setembro de 1996.

Desembargador CARLOS SOUZA

Presidente

Zmajallia

furfund.

Desembargador JOSÉ NEVES Vice-Presidente/Corregedor

Juiz MARCELO COSTA

Juiza ADELINA GURAK

Magalhas Juíza DALVA MAGALHÃES

Juiz PAULO IDÊLANO

Juiz LEITE NETO

Dr. CARLOS VILHENA
Procurador Regional Eleitoral